

TC 033.327/2010 – 6

Tipo de Processo: Tomada de Contas, exercício de 2009

Unidade Jurisdicionada: Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores – Sgex/MRE

Responsável: Paulo Cesar Meira de Vasconcelos (CPF 145.891.761 – 49)

Proposta de Mérito

Trata-se de Tomada de Contas anual referente ao exercício de 2009 da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - Sgex/MRE.

2. Despesa Realizada (R\$)

UG 240010 – Departamento de Comunicação e Documentação – DCD	17.517.255,37
UG 240013 – Divisão de Serviços Gerais – DSG	46.041.269,98
UG 240009 – Departamento do Serviço Exterior – DSE	514.013.211,05
Total das despesas	577.571.736,40

A tomada de contas da Unidade Jurisdicionada Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - Sgex/MRE consolida as contas das unidades gestoras acima indicadas, bem como das **UGs 240005** – Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças-COF e **240021** – Coordenação do Patrimônio-Cpat. Estas unidades, COF e Cpat, como consignado no relatório da Ciset/MRE, não foram objeto de auditoria (peça 6, p. 1).

3. Responsáveis

Nome: Paulo Cesar Meira de Vasconcelos (CPF 145.891.761 – 49)

Natureza da responsabilidade : dirigente máximo da unidade (Sgex-MRE)

Nome: Reinaldo Storani (CPF 016.028.238-12)

Natureza da responsabilidade: ordenador de despesas (COF-MRE)

Nome: Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87)

Natureza da responsabilidade: Ordenador de despesas (DSE-MRE)

Nome: Paulino Franco de Carvalho Neto (CPF 500.108.329-04)

Natureza da responsabilidade: Ordenador de despesas (DSG-MRE)

Nome: Maria Thereza Moraes de Souza Bacelar (CPF 329.862.381-49)

Natureza da responsabilidade: Ordenador de despesas (Cpat-MRE)

4. Processo Conexo

4.1 TC 017.648/2009-6 – Tomada de Contas da Sgex/MRE, exercício de 2008. Por meio do Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara, proferido em Sessão de 27/4/2010, este Tribunal julgou regulares com ressalva as contas de Adriana Rodrigues Martins, Helio Vítor Ramos Filho e Ancelmo Cesar Lins de Gois, dando-lhes quitação, e regulares as contas de Romero Gonçalves Ferreira Maia Filho, Maria Thereza Moraes de Souza Bacelar, além dos demais responsáveis mencionados nesse acórdão, dando-lhes quitação plena e ainda, formulando as determinações a seguir:

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar a Divisão de Serviços Gerais que adote providências com vistas à:

1.5.1.1. apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos valores devidos por conta de ligações telefônicas realizadas sem amparo em interesse do serviço, originadas da linha 3411-8989 e direcionadas para telefones celulares, no mês de janeiro de 2008;

1.5.1.2. adoção de providências para o ressarcimento das quantias devidas e, no caso de inadimplemento dos responsáveis, a inscrição no Cadin, conforme artigo 5º, 2º, da IN TCU 56/2007;

1.5.1.3. apuração de pagamentos indevidos a título de impostos e/ou contribuição inseridos em planilha de custo relacionados aos contratos firmados ou renovados após maio de 2007, conforme indicado no achado 21, relacionado nos parágrafos 224 a 228 do Relatório de Auditoria 1/2009.

1.5.2. Determinar o arquivamento dos autos após envio de cópia desta deliberação aos responsáveis e a entidade.

As determinações de Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara, referem-se a achados apontados no relatório da Ciset/MRE, nas contas da Sgex/MRE, exercício de 2008, acima mencionada (TC 017.648/2009-6). Apesar de o Acórdão 2080/2010 ter sido exarado em 2010, a Ciset já antecipou, em seu relatório, algumas informações sobre as providências adotadas pela Sgex/MRE, quanto a essas ocorrências, conforme peça 6, p 41- 44, deste processo.

Quanto à impropriedade tratada no item 1.5.1.1 do acórdão, sobre gastos indevidos com serviços de telefonia, no total de R\$ 12.756,37, por parte da Divisão de Programas Comercial-DPG, unidade vinculada ao Departamento de Promoção Comercial-DPR, verifica-se dos autos que as ligações ocorreram no mês de janeiro de 2008 e originaram-se da linha 3411-8989 para telefones celulares. Segundo consta do relatório da Ciset/MRE, o servidor responsabilizado pela DPG, como autor das ligações, não reconheceu a autoria da chamada. Em vista disto, foi enviado o Memorandum/DSG/05/2009 à Corregedoria do Serviço Exterior para a apuração da responsabilidade, ainda aguardando resposta (peça 6, p. 43).

No que tange ao assunto tratado no item 1.5.1.3 do acórdão, referente a pagamento indevido de Impostos/Tributos inseridos em planilha de custo, quanto a contratos firmados ou renovados após maio de 2007, como relatado nestes autos, essa irregularidade foi constatada nas propostas das empresas relacionadas no Relatório de Auditoria de Gestão nº 13/2008, relativo ao exercício de 2007, nas quais constavam tais tributos (IRPJ e CSLL) ou percentuais acima do permitido pela legislação (peça 6, p.41-43).

A Ciset/MRE informa que, “quando do pagamento das faturas, o valor dos impostos recolhidos pela Unidade aos cofres da União foi inferior ao previsto pela legislação, o que ocasionou ganhos não

previstos para as empresas prestadoras de serviços ao MRE” (peça 6, p.42-43). Observa-se do processo, que o montante dos prejuízos causados ao Erário ainda não foi sequer calculado (peça 6, p. 42).

Ante o exposto, quando do exame do mérito, deverá ser determinado à Ciset/MRE que informe, nas próximas contas da unidade, do cumprimento do deliberado no Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara.

4.2 TC 014.410/2006-02 - Representação relativa à unidade Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Por meio do Acórdão 1334/2008-TCU-1ª Câmara, proferido em Sessão de 29/4/2008, quanto ao monitoramento da determinação exarada no subitem 3.1.3 do Acórdão 1.816-TCU-1ª Câmara, proferido em Sessão de 26/6/2007, em que foi determinada à conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, do Processo Administrativo Disciplinar movido contra a Embaixadora Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil, este Tribunal determinou:

1.1. ao Ministério das Relações Exteriores que informe, nas próximas contas da unidade, o andamento do PAD COR 12/03 e, tão logo esteja concluído providencie para que as informações e impropriedades sejam comunicadas à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP, com vistas ao exame da legalidade do ato de concessão da aposentadoria por invalidez inserido nos autos.

Cabe informar que, nestas contas da Sgex/MRE, exercício de 2009, consta que o Procedimento Administrativo Disciplinar PAD-COR 13/03, instaurado contra a Ministra de Segunda Classe, aposentada, Maria Lúcia dos Santos Pompeu Brasil foi concluído em 28/7/2009, sendo determinado o seu arquivamento com base no art. 142, I, da Lei 8.112/90 (peça 5, p.3).

4.3 Ainda, quanto ao cumprimento pela unidade das determinações deste Tribunal, a Ciset/MRE consigna em seu relatório que as determinações exaradas em Acórdão 2157/2009-TCU-Plenário, de Sessão Extraordinária de caráter reservado datada de 16.09.2009 (Ata 34/2009-Plenário), foram cumpridas (peça 6, p. 24). Esse Acórdão foi proferido nos autos de Denúncia formulada ante representação de Associação sobre possíveis irregularidades na concessão de imóveis funcionais pelo MRE (TC 003.931/2009-3).

5. Histórico da Unidade

Conforme disposto no Decreto 5.979, de 6/12/2006, que aprova a estrutura regimental do MRE, compete à Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - Sgex/MRE, assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no trato de todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior, bem como coordenar a execução de política administrativa do MRE.

A Sgex/MRE conta com cinco unidades: Departamento de Comunicação e Documentação – DCD, Divisão de Serviços Gerais – DSG, Departamento do Serviço Exterior – DSE, Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – COF e Coordenação do Patrimônio – Cpat.

Por meio de suas unidades subordinadas, a Sgex/MRE atende às demandas da Secretaria de Estado e dos postos diplomáticos no exterior no que se refere ao provimento dos meios materiais e sistêmicos necessários à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura física, inclusive de redes de informática, e de pessoal.

Programas de Trabalho sob a responsabilidade da Sgex/MRE :

- 0750 - Apoio Administrativo;

- 0683 - Gestão de Política Externa;
- 0089 - Previdência de inativos;
- 1264 - Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular.

As ações relacionadas a esses projetos constam da peça 3, p. 8-9 deste processo.

6. Exame das Contas

Examinados os autos nos termos das instruções vigentes, constatamos que as presentes contas estão organizadas em conformidade com o estabelecido na IN/TCU 57/2008 e DN/TCU 102/2009, alterada pela DN/TCU 103/2009.

7. Parecer da Auditoria

Conforme consta do Certificado de Auditoria, peça 7, p. 1-2, a Ciset/MRE considerou regular com ressalva a gestão dos responsáveis tratados neste processo, ante as constatações da matriz de achados (peça 6, p. 79-81).

8. Impropriedades Constatadas

Na matriz de achados constante dos autos estão relacionadas as ocorrências (achados 2-18) que, segundo a Ciset/MRE, não resultaram em dano ou prejuízo ao erário, mas que, em geral, referem-se a impropriedades já apontadas em exercícios anteriores, porém, ainda não corrigidas pela unidade (peça 6, p. 79-81).

Verifica-se do relatório de auditoria que a Ciset/MRE vem acompanhando as providências adotadas e orientando a unidade com vistas ao saneamento dessas impropriedades.

Cabe salientar que os assuntos tratados nos achados 11 e 12 foram objeto de exame nas contas da Sgex/MRE, exercício de 2008 (TC 017.648/2009-6), resultando em determinação com vistas a sua regularização, conforme Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara, referido no item 4 desta instrução.

Assim, ante as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 01/2010, estas contas devem ser julgadas regulares com ressalvas, com quitação ao responsável, fazendo-se determinação à Ciset/MRE, para que informe, nas próximas contas:

- a) se a Sgex/MRE concluiu as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades; e
- b) sobre as providências adotadas em cumprimento ao deliberado no Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara.

9. Proposta de Encaminhamento

Ante todo o exposto, proponho:

I. julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Paulo Cesar Meira de Vasconcelos (CPF 145.891.761-49) e Paulino Franco de Carvalho Neto (CPF 500.108.329-04) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação, em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 01/2010 (achados 2-18);



II. julgar regulares as contas dos demais responsáveis: Reinaldo Storani (CPF 016.028.238-12) Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87) e Maria Thereza Moraes de Souza Bacelar (CPF 329.862.381-49), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da citada Lei;

III. determinar à Secretaria de Controle Interno/MRE que, nas próximas contas da Unidade:

a) informe se a Sgex/MRE concluiu as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 01/2010; e

b) apresente informações sobre o efetivo cumprimento do determinado em Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara, proferido nas contas da Sgex/MRE, exercício de 2008.

À consideração superior.

5ª Secex, 1ª Divisão Técnica, em 10/3/2011

Vitória Maria Regueira Dias
AUFC 1034-0